ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 794/2007 - PMS

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDDE DOS USUÁRIOS DE CICLOMOTORES PERMANECEREM SEM O CAPACETE DURANTE SUA PERMANÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA: Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de pessoas utilizando capacetes ou qualquer outro utensílio que encubra o rosto ou dificulte sua identificação.

Art. 2º – Em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deveram estar afixados cartazes informando os condutores de ciclomotores, da obrigatoriedade de permanecerem sem capacetes durante todo o período de permanência do estabelecimento.

Art. 3º – O executivo Municipal, através do órgão competente, poderá firmar convênios com entidades representativas da sociedade civil, visando a implantação e divulgação de campanhas informativas acerca do conteúdo a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, em 21 de novembro de 2007.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana